



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 048/2018

Processo n.º: 140 – PE 040/2018

Assunto: Tributos Municipais

P A R E C E R

O projeto de lei complementar n.º 040/2018, do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer regras para o recolhimento do ISSQN em valor fixo para os escritórios contábeis enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

A mensagem justificativa esclarece que os escritórios de contabilidade prestam um serviço de grande relevância na arrecadação tributária e nas obrigações acessórias, fundamentais ao sucesso da Administração Pública. Acrescenta que a Associação de Contabilidades pleiteou o restabelecimento do tratamento diferenciado de que eram beneficiários antes da edição da Lei Complementar Municipal n.º 6.406/2017, que revogou a legislação que previa tal benefício fiscal. Explica que, na esteira da vigência da Lei Complementar Federal n.º 157/2016, havia o entendimento da Administração Pública de que nenhum benefício fiscal poderia ser concedido. Contudo, com o correr do tempo e as novas análises da legislação, chegou-se à conclusão de que os escritórios de serviços contábeis continuam abrangidos pela Lei Complementar n.º 116/2003, alterada pela Lei Complementar n.º 128/2008, podendo haver previsão legal de cálculo e recolhimento de valor fixo mensal de ISSQN desses estabelecimentos.

Instados pela CGP, a Associação dos Contabilistas encaminhou parecer de consultoria jurídica favorável à mudança; também foi juntado ao processo parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e Informação da DPM/RS que opina que o projeto de lei, sob seu aspecto material, está em conformidade com as normas gerais que tratam da matéria, apontando algumas ressalvas do ponto de vista formal, que foram encaminhados ao Executivo Municipal, para ciência de seu teor.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 02 de maio de 2018.

Ver. Joel Kerber
PP

Ver. Erico Fernando Velten – PDT
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena
PTB

Ver. Felipe Kinn da Silva
PMDB

ALS